



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/ 2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA BCQ - CONSULTORIA E QUALIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

**LIVRO Nº: 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.003101/2020-86**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.101, de 02/06/2001, alterada pela Lei nº 10.102, de 03/06/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.103, de 04/06/2001, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante artigo 1º da Lei nº 10.101/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo – SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14/02/2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15/02/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BCQ - CONSULTORIA E QUALIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.194.611/0001-79**, sediada(a) na Rua Conde Moreira Lima, nº 589, Jardim Jabaquara, São Paulo/ SP – CEP: 04.384-032, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marcello Brito Erlich**, brasileiro, Engenheiro Químico, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.520.844-9 SSP/SP e CPF nº 136.700.068-85 e pelo(a) Sr.(a) **Eudorides Pacheco Junior**, brasileiro, Bioquímico, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.759.922 SSP/SP e CPF nº 707.253.498-91, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.003101/2020-86** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº

     
Página 1



Serviço Público Federal  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033.2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com sementeira, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR
1	Serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com sementeira, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do <b>CECRF - Centro de Radiofarmácia, em horário comercial (das 9:00 às 16:00) de segunda a sexta.</b>	19020	SERVIÇO	1	<b>R\$ 125.324,76</b> (cento e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **06/07/2020** e encerramento em **05/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Página 2



Serviço Público Federal  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 125.324,76 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme valores unitários a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1. Teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com sementeira de até 6 (seis) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura.</b>					
	1.1 Tioglicolato – tubos com 9ml	12	Serviço	320,00	3.840,00
	1.2. Tioglicolato – frascos com 100 ml	12	Serviço	320,00	3.840,00
	1.3 TSB (Caldo Soja Tripticase) – tubos com 9ml	12	Serviço	448,00	5.376,00
	1.4. TSB (Caldo Soja Tripticase) – tubos com 100 ml	12	Serviço	448,00	5.376,00
	1.5. Fluido de rinsagem A (caldo com peptona de carne) – frasco com 300 ml	12	Serviço	592,00	7.104,00
	1.6. Placa TSA (Ágar Soja Tripticase) – placas de 90 mm com 20-22 ml	12	Serviço	320,00	3.840,00
	1.7. Placa TSA (Ágar Soja	12	Serviço	320,00	3.840,00

*Handwritten signatures and initials:*  
wll k  
E  
M  
J



Serviço Público Federal  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	Tripticase) – placas de 60 mm com 10 ml				
	1.8. Placa De Contato (RODAC – 60 mm)	12	Serviço	269,00	3.228,00
	1.9. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 90 mm com 20-22 ml	12	Serviço	180,00	2.160,00
	1.10. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 60 mm com 10 ml	12	Serviço	180,00	2.160,00
	1.11. Placa Ágar Microbial (TSA com inativante – 90 mm)	12	Serviço	269,00	3.228,00
	1.12. Solução de rinsagem para swab – tubo com 10 ml	12	Serviço	269,00	3.228,00
	1.13. Ágar Sangue De Carneiro 5%	12	Serviço	482,00	5.784,00
	1.14. Ágar R2A – placas de 60 mm com 10 ml	12	Serviço	538,00	6.456,00
<b>2. Serviço de teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos, com sementeira de até 3 (três) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura.</b>					
	2.1. Ágar XLD (xilose lisina desoxicolato) – placas de 90mm	12	Serviço	90,00	1.080,00
	2.2. Ágar Sal Manitol – placas de 90 mm	12	Serviço	180,00	2.160,00
	2.3. Ágar MacConkey – placas de 90 mm.	12	Serviço	90,00	1.080,00
	2.4. Ágar VRBD (violeta vermelho neutro bile glicose) – placas de 90 mm	12	Serviço	180,00	2.160,00
	2.5. Ágar Cetrimida – placas de 90 mm	12	Serviço	180,00	2.160,00
	2.6. Caldo de enriquecimento de enterobactérias (Mossel) – tubos com 10 ml	12	Serviço	269,00	3.228,00
	2.7. Caldo MacConkey – frascos com 100 ml	12	Serviço	180,00	2.160,00

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the left.  
- A signature with a checkmark above it in the center.  
- A signature on the right.  
- The initials "MRE" at the bottom right.



Serviço Público Federal  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

	2.8. Caldo Rappaport – tubos com 10 ml	12	Serviço	90,00	1.080,00
<b>3. Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados.</b>					
	3.1. Nível de Identificação Microbiana: Bactérias	72	Serviço	211,99	15.262,92
	3.2. Nível de Identificação Microbiana: Leveduras	72	Serviço	211,99	15.262,92
	3.3. Nível de Identificação Microbiana: Fungos Filamentosos	72	Serviço	280,99	20.230,92
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>125.324,76</b> (cento e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Fonte: **0280110100**

Programa de Trabalho da UNIÃO: **19.662.2206.2478.0001**

Elemento de Despesa: **339039**

PI: **24780000013**

Nota de empenho: **2020NE800393 de 26/06/2020.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. Reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de Julho de 2020.

**Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**  
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
IPEN-CNEN/SP

**Sr. MARCELLO BRITO ERLICH**

**Sr. EUDORIDES PACHECO JUNIOR**

Representantes Legais  
BCQ - CONSULTORIA E QUALIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

**KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS**  
Coordenadora de Administração e Infraestrutura –  
COADM.  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº: 12.756.573  
CPF nº: 064.014.178-11

**EFRAIN ARAUJO PERINI**  
Gerente do Centro de Radiofarmácia  
– CECRF.  
IPEN-CNEN/ SP  
RG nº: 43.309.278-6  
CPF nº: 337.065.678-73